



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO N.º 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET, que entre si fazem, na qualidade de Contratante, a Câmara Municipal de Cantagalo, e, na qualidade de Contratada, a Brasilnet Telecomunicações Ltda. ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Ruth Farah Nacif Lutterbach, n.º 391, Centro, Cantagalo/RJ, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Ocimar Merim Ladeira, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 08.457.573-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005994897-31, residente e domiciliado na Av. Sebastião Sérgio Ambré Bard, n.º 102, Parque das Árvores, nesta cidade, e a **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.317.574/0001-74, sediada na Rua Euclides da Cunha, n.º 74, 1.º piso, Centro, nesta cidade, CEP: 28500-000, neste ato representada, na qualidade de sócio administrador, por Rodrigo Bonvine Branco, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 10265787-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.757.087-48, residente e domiciliado na Rua Stephen Kautscher, n.º 9, Parque das Árvores, nesta cidade, CEP: 28500-000, firmam entre si, com base na Lei n.º 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se vincula aos termos da manifestação de interesse da **CONTRATADA** em prestar o serviço abaixo discriminado, conforme se afigura nos autos de procedimento administrativo nº 028/2018 e procedimento de dispensa de licitação e contratação nº 010/18, em trâmite na Câmara Municipal de Cantagalo, bem como à legislação específica sobre a matéria.

DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de internet empresarial no prédio em que se encontra sediada a **CONTRATANTE**, com velocidade de 20 Mbps por banda, com IP fixo e instalação a cabo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de poder compartilhar o serviço de um ponto de acesso com outros microcomputadores situados em suas dependências, sem qualquer ônus.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato de prestação de serviço de internet vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, incidindo, para todos os efeitos, as disposições legais específicas a ele aplicáveis previstas na Lei nº 8.666/93.

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3390.39.00-00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Empenho nº: 018 de 03 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, à **CONTRATADA**, ou ao seu procurador legalmente constituído, até 10º (décimo) dia de cada mês seguinte ao do da prestação do serviço, a importância, isenta de qualquer reajuste, de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar o serviço objeto deste contato, em favor da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia e por todos os dias da semana, com possibilidade de acesso a todos os sites disponíveis na rede mundial de computadores, com tempo de uso ilimitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, se obriga a providenciar e a realizar as instalações necessárias para prestação do objeto contratual, bem como a fornecer a manutenção dos equipamentos e programas necessários à prestação do serviço, seja por atendimento remoto ou presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de surgimento de dano ocorrido em equipamento do sistema de prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá imediatamente repará-lo, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não podendo o tempo necessário ao reparo ser superior ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua ciência.

CLÁUSULA OITAVA – Ficará a **CONTRATADA**, nos termos da cláusula anterior e durante a vigência deste contrato, responsável pela qualidade do serviço prestado e qualidade dos materiais por ela utilizados no seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seus servidores o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na lei em vigor necessários à prestação dos serviços contratados, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer danos por eles sofridos em decorrência da violação desta estipulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será da responsabilidade da **CONTRATADA**, tanto em relação à **CONTRATANTE** quanto a terceiros, os prejuízos e ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A **CONTRATADA** deverá arcar com quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes de sua atividade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É obrigação da **CONTRATANTE** permitir o acesso ao interior do prédio do Poder Legislativo Municipal dos servidores da **CONTRATADA** ou de empresas por ela autorizadas para realização de instalação e manutenção dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, desde que estes portem documento de identificação comprobatório do vínculo com a **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica a **CONTRATANTE** obrigada a remunerar o trabalho da **CONTRATADA** nos termos do especificado na cláusula quinta deste instrumento de avença.

DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA**, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades na prestação do serviço.
- b) Multa, pelo descumprimento de cláusula contratual, de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor do presente contrato.
- c) Multa, pela inexecução parcial do presente contato, de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas não executadas, que deveriam ser pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- d) Multa, pela inexecução total do presente contato, de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As penalidades acima são aplicáveis de forma independente, de sorte que a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo para pagamento da multa pela **CONTRATADA** é de 5 (cinco) dias contados da data da intimação feita a esta pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se aquela, em caso de atraso superior à data acima citada, a execução fiscal mediante prévia inscrição do valor devido na dívida ativa municipal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, também, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, por se tratar, tecnicamente, de contrato da Administração Pública.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/RJ, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cantagalo, 03 de janeiro de 2018.


Câmara Municipal de Cantagalo
(Ocimar Merim Ladeira – Presidente)


Brasilnet Telecomunicações Ltda. ME
Rodrigo Bonvine Branco

Testemunhas:

